



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 26/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE** E **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça Matriz nº467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1048245 SSP/SE, CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10 localizada na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº962 Sala 01 - Bairro Centro - CEP : 49010-410 ARACAJU/SE, neste ato representada pela Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza CPF: 653.061.555-53 RG n.933.463 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Neci Cardoso Barbosa nº 67 - Bairro Centro CEP: 49.390-000 - Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 18/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos de profissionais de nível fundamental, médio e superior, para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Japoatã/SE que serão disponibilizados nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no Projeto Básico a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 17.300,00** (dezesete mil e trezentos reais) conforme propostas da contratada em anexo, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos serviços contratados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.2. Indicar com precisão o endereço físico das instalações para a realização das entrevistas do Processo Seletivo;

5.1.3. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer descumprimento constatado quando da execução dos serviços;

5.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análise, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual;

5.1.5. Promover a CONTRATADA as condições necessárias a execução dos serviços;

5.1.6. Nomeação da Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Elaborar edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, compreendendo:

5.2.2. Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

5.2.3. Correção e reenvio do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após retorno da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - PSS, em caso de desconformidades apontadas pela Comissão;

5.2.4. Regulamentação da forma de inscrição dos candidatos e exigências para as entrevistas (horário de início, duração, tolerância para atrasos, documentação a ser apresentada, etc.);

5.2.5. Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável para a fiscalização do Processo Seletivo Simplificado - PSS;

5.2.6. Realizar as inscrições dos candidatos, no período especificado no edital. O formulário de inscrição deverá conter os seguintes dados: nome do candidato, documento de identidade e órgão expedidor, CPF, classe para qual se inscreveu, nº da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

inscrição, se é pessoa com deficiência, endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP), telefone para contato (fixo e celular).

5.2.7. Divulgação nos meios de comunicação que será usado para informar aos Interessados e aos inscritos as datas das entrevistas, resultados e/ou qualquer alteração relevante para o bom andamento do PSS - site oficial do Município de Japoatá/SE (www.japoata.se.gov.br) e Diário Oficial do município;

5.2.8. Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, disponibilizando o edital de abertura das inscrições e cronograma, bem como outras informações de interesse dos candidatos;

5.2.9. Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas;

5.2.10. Emissão e entrega, para a Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento;

5.2.11. Digitação e edição de todo material gráfico necessário as inscrições e demais ações pertinentes aos serviços contratados;

5.2.11. Identificação prévia à Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado dos profissionais que irão analisar a documentação e realização das entrevistas, com o fito de que seja verificada a isenção e idoneidade dos mesmos.

5.2.12. Deverão todos os classificados estar em grifo como cadastro reserva, ficando a critério da contratada o chamamento.

5.2.13. Orientar e seguir todos os protocolos Sanitários de prevenção da COVID-19.

5.2.14. A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Processo Seletivo Público será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.15. Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil para a Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

5.2.16. O período de vigência do Processo Seletivo Público será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 desta Prefeitura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
501	2060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.	3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001 RP 1530/1540 Royalty

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, na esfera de sua competência.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Comissão do PSS e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 06 de maio de 2021.

Contratante
Município de Japoatã


Claudio Dimisio Nascimento
Prefeito Municipal

Contratada
SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME


Rosimeire Rodrigues de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Gervásio Silva Neto C.P.F. 044.300.735-70
2. Getúlio Gonçalves V. Silva C.P.F. 084.942.875-08